



## **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BRAHMAN DO BRASIL - ACBB**

### **ESTATUTO ASSOCIATIVO**

#### Segunda Alteração

### **CAPÍTULO I**

#### Da Denominação, Características, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º - A Associação dos Criadores de Brahman do Brasil é uma associação, com sede em Uberaba, Minas Gerais, na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110, Bloco 1, Parque Fernando Costa (Av. Fernando Costa, n. 150 41-A, bairro São Benedito), com jurisdição em todo o território nacional, de duração indeterminada e quadro associativo ilimitado, sem fins econômicos cujos objetivos são os seguintes:

- a. fomentar o desenvolvimento e expansão da raça visando a melhoria de todas suas aptidões;
  - b. promover e incentivar a exportação e importação de reprodutores, matrizes, sêmen, embriões, clones e qualquer forma que a ciência vier a pesquisar;
  - c. empreender estudos com o objetivo de subsidiar o aprimoramento do padrão da raça, bem como o comportamento e as características das suas linhagens e famílias, para o que poderá contratar zootecnistas, agrônomos e veterinários;
  - d. empreender estudos das áreas físico-geográficas da expansão da raça, tanto no plano nacional, como no internacional, para o que poderá manter contatos, convênios e intercâmbios com entidades congêneres ou não de outros países;
  - e. colaborar com os poderes públicos na solução de todos os problemas relacionados com a criação de bovinos da raça Brahman e cooperar estreitamente com as demais associações estabelecidas ou não no Brasil, cujo objetivo seja a melhoria do gado inclusive reconhecendo o mérito genético no cruzamento industrial;
- a. defender os interesses dos criadores em todos os assuntos relacionados com a indústria e comercialização da carne e seus derivados, apoiando todas iniciativas do poder público ou da iniciativa privada neste sentido;
  - b. prestigiar e promover movimentos zootécnicos que visem às exposições de animais, concursos de bois gordos, provas de ganho peso e outros, podendo



instituir prêmios de incentivo aos criadores da raça Brahman, inclusive em espécie;

- c. promover intercâmbios entre produtores rurais, zootecnistas, veterinários e afins de todo país e do exterior, visando a divulgação da cultura e da história da raça zebuína, além do aprendizado para enriquecimento do que se produz como forma de capacitação;
- d. proporcionar capacitação relativa à prestação de serviços em eventos pecuários, tais como exposições, leilões, feiras, congressos, dentre outros e para o recebimento de hóspedes e turistas;
- e. promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, conjugando a pecuária com a preservação do meio ambiente;
- f. a ACBB incentivará a constituição de associações estaduais e de núcleos regionais para o desenvolvimento da raça e com eles manterá relação independente e harmônica, de cooperação e intercâmbio.
- g. a Associação poderá desenvolver ainda outras atividades julgadas de proveito e interesse para os criadores ou para a coletividade em geral.

Parágrafo Único – A ACBB executa suas atividades em benefício irrestrito da sociedade. A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 2º - Para os efeitos deste Estatuto, as denominações ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BRAHMAN DO BRASIL ou ACBB se equivalem.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados, Categorias, Direitos, Deveres e Penalidades**

Art. 3º - A Associação dos Criadores de Brahman do Brasil é constituída de número ilimitado de associados, podendo ser admitidos como tal, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro – A admissão de associado dar-se-á por requerimento dirigido à Diretoria Executiva, assinado pelo proponente e por 02 (dois) associados.



Parágrafo Segundo – Serão admitidos como associados, a pessoa jurídica legalmente constituída, o grupo e o condomínio, devendo ser informado o nome de seu representante legal à Secretaria, para que seja feita a devida anotação nos registros da associação.

Parágrafo Terceiro – Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela ACBB e nem há, entre estes, direitos e haveres recíprocos.

Art. 4º - Os associados pertencerão às seguintes categorias:

- a. Fundadores: todos os que assinaram a ata de constituição da associação;
- b. Contribuintes efetivos: todos que tenham no mínimo 02 (dois) anos de inscrição na ACBB e efetuam o pagamento dos encargos de acordo com as determinações regimentais;
- c. Contribuintes aspirantes: todos que tenham de 01 (um) a 02 (dois) anos de inscrição na ACBB e efetuam o pagamento dos encargos de acordo com as determinações regimentais.
- d. Contribuintes: todos que tenham menos de 01 (um) ano de filiação e efetuam o pagamento dos encargos de acordo com as determinações regimentais.
- e. Beneméritos: Todos os que tendo contribuído de forma relevante com a associação, venham a merecer o título, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As categorias de fundadores e beneméritos podem se cumular com as de contribuintes.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a. comparecer e participar das Assembléias Gerais, votando todas as matérias a elas submetidas;
- b. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho de Administração e Fiscal;
- c. consultar a associação sobre qualquer assunto relativo à raça;
- d. receber as publicações que a associação editar ou distribuir;
- e. ter ingresso e permanência em todos os eventos que a associação organizar, participar ou patrocinar e bem assim, ter acesso às instalações e pertences associativos;



Parágrafo Primeiro – O direito ao voto previsto na letra “b” deste artigo será restrito aos associados fundadores, aos contribuintes aspirantes e aos contribuintes efetivos, ou seja, aos associados com pelo menos 01 (um) ano de inscrição junto à ACBB.

Parágrafo Segundo – O direito de ser votado está restrito aos associados fundadores e aos contribuintes efetivos, ou seja, aos associados inscritos na entidade há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro – A pessoa jurídica ou condomínio fará uso de seu direito através de seu representante legal, devidamente comprovado no ato de votar e ser votado.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a. observar e fazer cumprir fielmente o estatuto, regimento e ordens normativas;
- b. comparecer às reuniões convocadas pela associação;
- c. pagar pontualmente as taxas, anuidades, emolumentos ou contribuições devidas à associação;
- d. observar as práticas que vierem a ser dotadas pela associação em relação à criação, seleção e aprimoramento da raça Brahman, inclusive mantendo arquivo de dados para uniformização e melhoria da genética da raça.

Art. 7º - Os associados poderão sofrer penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, a critério da Diretoria Executiva, em razão da gravidade e repercussão das faltas que vierem a cometer.

Parágrafo Primeiro – O associado que descumprir o dever estabelecido na alínea “c” do artigo anterior será automaticamente suspenso da associação até o devido cumprimento de seu compromisso.

Parágrafo Segundo – No caso de advertência, de suspensão por outros motivos além do previsto no parágrafo anterior ou de exclusão, o associado será convidado pela Diretoria Executiva para ser ouvido antes da aplicação da pena.

Parágrafo Terceiro – Da imposição das penas previstas no parágrafo anterior, exceto no caso de advertência, caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva e recurso ao Conselho de Administração em instância final.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização Associativa**



Art. 8º - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral.
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Técnico;

## **SEÇÃO I**

### Da Assembléia Geral

Art. 9º - Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelos associados indicados no artigo 4º, letras "a", a "d", deste Estatuto, a ela competindo decidir sobre todos os assuntos pertinentes à associação.

Art. 10 - A Assembléia Geral será convocada por carta pessoal, pela imprensa local da sede associativa e pela internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar do respectivo edital a ordem do dia.

Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano para tratar do seguinte:

- a. discussão e votação de relatório e das contas da Diretoria Executiva, bem como apreciar a execução dos trabalhos do Conselho de Administração;
- b. apreciação e discussão de assuntos gerais de interesse da associação;
- c. apresentar anualmente o Plano de Trabalho Orçamentário.
- d. a cada dois anos, para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Para as eleições dos membros eletivos, a Assembléia Geral será convocada por carta pessoal e pela imprensa local da sede associativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - Os interessados em concorrer aos cargos eletivos da associação deverão encaminhar sua inscrição no prazo de 50 (cinquenta) dias anteriores à realização da Assembléia Geral, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, devendo as inscrições serem feitas de forma individual.



Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para tratar de qualquer assunto urgente, inclusive destituição dos membros do Conselho Fiscal ou de Administração e conflitos entre os órgãos da Associação, podendo ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelos membros do Conselho Fiscal ou por associados que representem, no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro associativo, obedecida a forma de que trata o art. 10.

Art. 13 – Salvo disposição em contrário estabelecida na lei ou neste estatuto, a Assembléia Geral será instalada em primeira chamada com a maioria dos seus associados e, em segunda chamada, 30 minutos após o horário designado para o primeiro ato, com qualquer número de associados presentes e será considerada válida a votação favorável que contenha apoio de mais da metade dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para discussão e aprovação de qualquer alteração do estatuto associativo exigir-se-á o quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de voto.

Art. 14 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, quando incompatível tal situação em razão da matéria a ser apreciada e decidida de interesse do mesmo, a reunião será dirigida por um dos associados presentes, eleito ou aclamado por seus pares, cabendo ao associado indicado a escolha dos demais membros que comporão a mesa dos trabalhos.

Art. 15 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas mediante voto presencial de cada associado, cabendo o voto por correspondência ou ainda pela internet.

Parágrafo Primeiro – O voto pela internet será regulamentado pelo regimento interno.

Parágrafo Segundo – O uso de procuração é permitido somente no caso do voto presencial. Caso a procuração seja feita por instrumento particular, a assinatura do associado representado deverá ser reconhecida em cartório.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Executivo remeterá, até 30 (trinta) dias antes das eleições, aos associados com direito a voto, carta via postal contendo a cédula única, de acordo com o determinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - O voto só será computado se postado pelo votante até 10 (dez) dias antes da data das eleições. É vedado ao associado que votar por correspondência votar pessoalmente na sede da associação, sob pena de ser considerado nulo o seu voto e ser sumariamente suspenso do quadro social, além de ser indiciado ao processo de exclusão, na forma do art. 7º deste estatuto.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho de Administração**

Art. 16 - O Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros eleitos



pela Assembléia Geral dentre associados fundadores ou contribuintes efetivos, os quais exercerão o cargo em mandato de 02 (dois) anos, sem a percepção de qualquer remuneração, podendo ser reeleito por uma única vez.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deverá, em sua primeira reunião que suceder a eleição, escolher o seu Presidente, seu Vice-presidente e o Secretário, para mandato de um (1) ano, com direito à reeleição, e nomear os membros que comporão a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I – A representação judicial e extrajudicial da ACBB, ativa ou passivamente;

II – A convocação de reuniões do Conselho de Administração ou de Assembléias Gerais e a presidência dessas sessões, exceto quando se tratar de assunto de seu interesse, observando-se o art. 14 deste estatuto.

Parágrafo Terceiro - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete a substituição do Presidente em seus impedimentos, ausências, afastamentos e renúncia, exceto quando se tratar da substituição prevista no art. 14 deste estatuto.

Parágrafo Quarto - Ao Secretário do Conselho de Administração compete:

I - Lavrar sempre as atas das reuniões do Conselho de Administração, levando-as a registro e publicação sempre que necessário para produção de efeitos junto a terceiros;

II – Promover a convocação das reuniões do Conselho de Administração por solicitação do seu Presidente ou da maioria de seus membros;

III – Encaminhar ao Diretor Secretário todos documentos do Conselho de Administração para devido arquivo e conservação, conforme atribuição prevista no art. 25, IV deste estatuto.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

I – Nomear e, destituir os membros da Diretoria Executiva, por representação à Assembléia Geral, além de destituir o Conselho Técnico, sendo que as destituições deverão ser justificadas por infração a este Estatuto ou lei;

II – Preencher os cargos de conselheiros que vagarem no seu quadro, os quais exercerão o mandato pelo tempo faltante ao conselheiro substituído;

III – Estabelecer a orientação a ser seguida pela Diretoria Executiva na condução dos interesses da associação;

IV – Decidir sobre a realização da compra e venda de bens que componham ou



venham compor o ativo social, cujo valor da operação ultrapasse o equivalente, em moeda corrente nacional, a 10 anuidades;

V – Tomar conhecimento do relatório e contas apresentados pela Diretoria Executiva sobre o exercício anterior, submetendo-o, após o parecer do Conselho Fiscal, à oportuna apreciação da Assembléia Geral;

VI – Determinar, quando entender necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas especiais, sendo-lhe facultado confiar esses trabalhos a peritos ou auditores externos;

VII – Receber e discutir a previsão orçamentária recebida da Diretoria Executiva para o período seguinte, aprovando-a ou emendando-a;

VIII – Opinar sobre qualquer proposta de alteração deste Estatuto Social, bem como qualquer matéria que for do interesse da associação,

IX – Deliberar, através do seu Presidente, todas as questões de urgência e de interesse para a associação, “ad referendum” do próprio Conselho ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

X – Elaborar o Regimento Interno da Associação, fazendo as alterações e modificações necessárias.

XI – É facultado ao Conselho de Administração convidar presidentes das associações estaduais e dos núcleos regionais, além de autoridades, cientistas e pessoas de reconhecido conhecimento da raça para terem assento em suas reuniões, sugerir e participar de debates, sem direito a voto.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, em lugar e hora a serem determinados pelo seu Presidente, mediante convocação a ser encaminhada aos conselheiros por qualquer dos meios de comunicação disponíveis. Extraordinariamente, poderá reunir-se sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por maioria simples dos seus membros, usando os atuais meios de comunicação, inclusive a internet.

Parágrafo Primeiro - As convocações para reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas com o prazo mínimo de cinco (5) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença mínima de cinco (5) dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto comum, o voto de desempate, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – A ausência injustificada do conselheiro a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas caracterizará renúncia ao cargo a ser reconhecida em



Assembléia Geral.

### **SEÇÃO III**

#### Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor Secretário;
- III - Diretor Tesoureiro;
- IV - Diretor de Marketing.

Art. 20 - Os membros da Diretoria Executiva são nomeados e empossados pelo Conselho de Administração na primeira reunião subsequente a sua eleição e posse, com mandato de dois (2) anos, podendo ser renomeados.

Parágrafo Primeiro – A escolha para o cargo de Diretor Executivo recairá em profissional da área, vedada a escolha para a função o associado, o criador da raça Brahman, de outras raças bovinas ou de pessoa vinculada direta ou indiretamente a qualquer estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Para ocupar qualquer cargo na Diretoria Executiva, é vedada a indicação de funcionário público.

Parágrafo Terceiro – A critério do Conselho de Administração, poderão ser remunerados os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva da ACBB, além dos prestadores de serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o regimento interno, as ordens normativas e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente:

- a. até o dia trinta (30) de novembro, a previsão econômico-financeiro e social para o exercício seguinte;
- b. até o dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano subsequente, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço social e prestação de contas do exercício findo.

Art. 22 - A associação será considerada obrigada pela assinatura em conjunto de dois



(2) Diretores ou de um (1) Diretor e um (1) Procurador, dentro dos limites do respectivo mandato, preferencialmente sendo uma delas a do Diretor Tesoureiro.

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelos encargos assumidos em nome da associação em razão de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pelos prejuízos que ocasionaram por violação da lei, do estatuto, regimento interno ou ordem normativa.

Art. 24 - Ao Diretor Executivo compete:

I – O planejamento, a coordenação e a direção geral das atividades administrativas e financeiras da associação;

II – A representação da associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar tais poderes a procurador, especificando-se no mandato os poderes inerentes;

III – Representar a associação, em conjunto com qualquer outro diretor ou procurador, na assinatura de contratos, convênios ou documentos outros de interesse da associação;

IV – Juntamente com o Diretor Tesoureiro movimentar os recursos financeiros da associação;

V – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

VI – Praticar os demais atos de gestão associativa;

VII – Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados e contratar a prestação de serviços junto a terceiros, observado o disposto no art. 12 deste estatuto;

Art. 25 - Ao Diretor Secretário compete:

I – Substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos, ausências, afastamentos ou renúncia acumulando as funções deste;

II – Admitir, prover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados e contratar a prestação de serviços junto a terceiros observado o disposto no art. 12 deste estatuto;

III – Assinar com qualquer Diretor os documentos de interesse da associação, observado o disposto no art. 12 deste estatuto;

IV – Responsabilizar-se por todos os documentos da associação, organizar sua guarda, utilização e arquivamento;

V – Providenciar a publicação dos editais de convocação das reuniões da Diretoria Executiva por solicitação do Diretor Executivo ou das Assembléias Gerais e demais



reuniões por solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

VI – Auxiliar o Diretor Executivo e o Diretor Tesoureiro no cumprimento das respectivas tarefas.

Art. 26 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

I – Coordenar a arrecadação e aplicação de todos os recursos financeiros de interesse da associação;

II – Movimentar com Diretor Executivo ou quem o substituir, todos os fundos da associação;

III – Elaborar balancetes mensais e o balanço anual da associação e bem assim orçamentos anuais;

IV – Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos, ausências, afastamentos ou renúncia;

V – Auxiliar o Diretor Executivo e o Diretor Secretário no cumprimento das respectivas tarefas.

Art. 27 - Ao Diretor de Marketing compete:

I – Promover todas ações de marketing necessárias à divulgação da raça e seus benefícios;

II – Sugerir à Diretoria Executiva a realização e participação em eventos necessárias à promoção da raça Brahman e seus cruzamentos;

III – Estabelecer programas de parceria na divulgação das qualidades da carne brasileira e em especial às originárias do cruzamento com a raça Brahman.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 28 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, recaindo a escolha entre associados fundadores ou contribuintes efetivos.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal compete examinar as contas da associação, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres circunstanciados a serem submetidos ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral.



Parágrafo Primeiro - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, solicitar exame contábil na associação através de seus membros ou por peritos de sua escolha.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá atender, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **SEÇÃO V**

### **Do Conselho Técnico**

Art. 30 – O Conselho Técnico é o órgão que tem por finalidade orientar a Diretoria Executiva sobre assuntos técnicos referentes à raça Brahman, seu desenvolvimento e aprimoramento, de acordo com as finalidades da associação descrita neste Estatuto.

Art. 31 – O Conselho Técnico compõe-se por 05 (cinco) membros e será nomeado e empossado juntamente com a Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Técnico será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 32 - No Conselho Técnico haverá um Coordenador eleito entre seus pares que, atendendo solicitação da Diretoria Executiva, promoverá convocação por escrito ou verbal para a realização das reuniões necessárias. Este designará data para respectiva sessão e que poderá utilizar de todos meios convenientes para convocar os conselheiros técnico, inclusive internet.

Art. 33 - Competirá ao Conselho Técnico estudar e aprovar normas de orientação para a criação da raça Brahman e desempenhar todos os encargos que lhe atribuírem a legislação ora em vigor ou que vier a ser baixada, inclusive pelo Ministério da Agricultura, ABCZ (Associação Brasileira dos Criadores de Zebu) ou órgãos competentes para tal, devendo sempre um de seus membros integrar o conselho consultivo da ABCZ.



## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio e das Rendas**

Art. 34 – O patrimônio da entidade compor-se-á de todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir ou receber, constituindo-se rendas:

I – As contribuições mensais e anuais de seus associados contribuintes e as derivadas de participação em exposições e leilões, com valor e forma de recebimento a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II – As doações, auxílios, contribuições e subvenções de órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – As doações ou legados constituídos por terceiros em seu favor;

IV – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua titularidade;

V – As taxas originadas de seus bens e projetos;

VI – Os recursos financeiros oriundos de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens e produtos comercializados pela associação;

VII – As receitas provenientes de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;

VIII – As taxas oriundas de expedição de selo de qualidade para animais da raça Brahman.

Parágrafo Primeiro – Todos os bens, rendas, recursos e resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35 - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço e as perdas não deverão ser suportadas pelos associados.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração definirá a destinação das sobras apuradas em balanço anual, de acordo com os objetivos e as metas propostas para o exercício, podendo, a seu exclusivo critério, mantê-las em caixa, investir em pesquisas para aprimoramento da raça ou em publicidade, ou ainda, suspender temporariamente a cobrança de mensalidades e/ou anuidades, taxas ou emolumentos. Poderá,



inclusive, restituir valores aos associados na proporção das contribuições pagas por participações em exposições e leilões, se os objetivos e metas da ACBB para o exercício estiverem cumpridos e desde que a restituição não comprometa a gestão fiscal e financeira dos 3 (três) anos seguintes.

## CAPÍTULO V

### Da Dissolução da Associação

Art 36 – A ACBB extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único – A decisão da extinção da ACBB só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 37 – Em caso de dissolução da ACBB, seu patrimônio será liquidado, revertendo todos os seus bens e direitos para associação ou entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/90, que tenha preferencialmente mesmo objeto social da ACBB, conforme decisão tomada em Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Caso a ACBB perca a qualificação instituída pela Lei de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Segundo – Se, no caso da dissolução, o ativo da associação não for suficiente para liquidar todo passivo, os associados se responsabilizarão subsidiariamente e equitativamente pelo cumprimento das obrigações devidamente assumidas pela ACBB.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da ACBB, podendo a Assembléia Geral nomear outro, mediante remuneração específica fixada para este fim.

Parágrafo Quarto – Caberá ao liquidante, com auxílio do Diretor Executivo e do Conselho Fiscal, levantar o passivo e o ativo, efetuar os pagamentos devidos, apurar o saldo e o patrimônio final.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais



Art. 38 – Todo mandato previsto neste estatuto é prorrogável por até seis meses após seu término, prazo limite para eleição e posse dos sucessores, sob pena de vacância.

Art. 39 – A qualquer Diretor ou Conselheiro é assegurado o direito de renúncia de seu cargo, devendo, contudo, encaminhar carta de renúncia ao Conselho de Administração com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Dentro dos 30 (trinta) dias após o recebimento da carta de renúncia, o Conselho de Administração nomeará um substituto. Na impossibilidade, a substituição se dará precariamente pelo substituto estatutário, quando houver.

Art. 40 - A associação observará princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 41 - Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições do Código Civil, das quais todos os associados têm conhecimento e, subsidiariamente, pela legislação aplicável à espécie, outorgando-se ao Conselho de Administração a competência para dirimi-los “ad referendum” da Assembléia Geral, quando for o caso.

Art. 42 - O Regimento Interno da ACBB será instituído oportunamente, que tem como finalidade, estabelecer sua organização e regular suas atividades, complementarmente a este Estatuto Social.

Art. 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - O foro da ACBB é o da Comarca de Uberaba (MG), onde serão dirimidos os litígios e dúvidas que se originarem deste Estatuto.

Art. 45 - Revogadas as disposições em contrário as alterações procedidas no Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Uberaba-MG, 05 de maio de 2010.

**JOSÉ AMAURI DIMARZIO**  
**Presidente**

